



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 049, de 23 de novembro de 2009.

(Anulada por decisão do Colegiado nos Autos-CSDP nº 88/2009)

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público e de expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve

Art. 1º Determinar que o atendimento ao público, nos Órgãos de Execução da Defensoria Pública, seja prestado nos dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 7h30min e 11h30min, ficando destinadas as sextas feiras, como regra, para os atendimentos de retorno.

§ 1º O atendimento às medidas urgentes relativas a cautelares, réus presos e outras situações assim consideradas, dada a sua excepcionalidade, deverá ser prestado também nas sextas feiras.

§ 2º Nas localidades em que a Defensoria Pública funcione junto ao Fórum, deverá ser observado o expediente forense determinado na Lei Complementar Estadual nº 10/96, que dispõe sobre a organização judiciária do Estado do Tocantins.

§ 3º As unidades da Defensoria Pública deverão funcionar das 7h30min às 18h.

Art. 2º O expediente dos Defensores Públicos será cumprido na sede da Defensoria Pública de sua lotação, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas.

Parágrafo único. O período vespertino, para os Defensores Públicos, será destinado ao acompanhamento processual, participação nas audiências e sessões de julgamento pertinentes.

Art. 3º O expediente dos Defensores Públicos da Classe Especial será cumprido na sede onde se encontra instalada a sala da Classe Especial, de segunda a sexta feira.

Art. 4º O controle de frequência dos Servidores será exercido, respectivamente, pelo Diretor Regional de Defensoria Pública ou pela chefia imediata, e realizado por meio de folha ou relógio de ponto, com registro de entrada e saída.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução-CSDP nº 005, de 17 de abril de 2007.

Palmas-TO, 23 de novembro de 2009.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente